



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 002/2021 - CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA E DIAS, REZENDE & ALENCAR ADVOCACIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-202102244955.pdf>
assinado por: idUser 97

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira - Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, 20 - Centro - Afogados da Ingazeira - PE, CNPJ nº 10.346.096/0001-06, neste ato representada pelo Prefeito Alesandro Palmeira de Vasconcelos Leite, Brasileiro, Casado, Psicólogo, residente e domiciliado na Rua Francisco Martins, 56 - Manoela Valadares - Afogados da Ingazeira - PE, CPF nº 027.702.354-86, Carteira de Identidade nº 4455781 SDS/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado DIAS, REZENDE & ALENCAR ADVOCACIA - RUA DO SOSSEGO, 607 - SANTO AMARO - RECIFE - PE, CNPJ nº 10.724.104/0001-00, neste ato representado por Marcus Vinícius Alencar Sampaio, Brasileiro, Solteiro, Advogado, residente e domiciliado na Rua Muniz Tavares, 81, Aptº 1102 - Parnamirim - Recife - PE, CPF nº 064.071.764-09, Carteira de Identidade nº 7341781 SDS, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021**, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS COM TRABALHOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DO DIREITO PÚBLICO, COM ÊNFASE NA DEFESA DOS INTERESSES DE MUNICÍPIOS, ATRAVÉS DE SERVIÇOS VISANDO À REDUÇÃO DE DESPESAS, O INCREMENTO DE RECEITAS, O FORTALECIMENTO DA AUTONOMIA MUNICIPAL, BEM COMO O ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA NOS TEMAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E COMPLEXIDADE.**

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigibilidade nº IN00001/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Afogados da Ingazeira:

GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE: 045

PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0004.2006

ELEMENTO: 33.90.39



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento referente aos honorários serão realizados mensalmente, por tratar-se de serviços permanentes de gestão, da seguinte forma:

- Serão **12 (doze) parcelas no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, perfazendo o valor global do contrato em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até 10/02/2022, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E DOS SERVIÇOS PRESTADOS DO CONTRATADO:

Das Obrigações:

- Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

- Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

- Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

Dos Serviços Prestados:

Assessoramento e consultoria jurídica à Administração Municipal com atuação na área do Direito Administrativo e Tributário, através de assessoria e consultoria, no âmbito judicial e administrativo, dando suporte técnico em questões de maior complexidade e relevância, bem como operacional, à procuradoria municipal, secretaria de finanças, setor de arrecadação e controle interno municipal;

- Elaboração de minutas de projetos de lei e atos administrativos, além de pareceres, em matérias de maior complexidade vinculadas à área fiscal e administrativa;

- Suporte jurídico ao setor de tributação, com o fim de auxiliar as políticas arrecadatórias;

- Interface com a Receita Federal do Brasil, na Delegacia e/ou na agência vinculada ao Município, com o intuito de promover sua regularidade fiscal, inclusive com a emissão da CND ou CPEND, através da análise preventiva e permanente dos pagamentos, retenções/bloqueios realizadas no Fundo de Participação do Município, declarações e parcelamentos, a fim de afastar equívocos nos recolhimentos e demais obrigações tributárias, considerando os fatos ocorridos a partir da assinatura do contrato;

- Acompanhamento de fiscalizações perpetradas pela Receita Federal do Brasil, com as devidas orientações quanto aos documentos e informações a serem apresentadas, e apresentação de defesas e Recursos Administrativos em Autos de Infração e acompanhamento de processos administrativo-tributários em desfavor do Município, junto às Delegacias da Receita Federal ou Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF;

- Análise e assessoria no saneamento de irregularidades hábeis a impedir o aperfeiçoamento de convênios, contratos e outros instrumentos que tenham como objeto a transferência de valores/serviços ao Município; - Suporte consultivo à gestão municipal em matérias de maior complexidade ligadas ao direito administrativo e tributário. - Suporte técnico à procuradoria municipal em processos de maior complexidade e relevância.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira.

, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado, pelas partes e por duas testemunhas.

Afogados da Ingazeira - PE, 10 de Fevereiro de 2021.

PELO CONTRATANTE

ALESANDRO PALMEIRA DE V. LEITE
Prefeito
027.702.354-86

PELO CONTRATADO

DIAS, REZENDE & ALENCAR ADVOCACIA
MARCUS VINÍCIUS ALENCAR SAMPAIO
064.071.764-09



TESTEMUNHAS



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-202102244955.pdf>
assinado por: idUser: 97